

**LEI Nº.825, DE 14 DE JULHO DE 2005, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº.204 DE 01 A 15 DE JULHO DE
2005.**

LEI Nº 825, DE 14 DE JULHO DE 2005

- Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao cancelamento da dívida ativa ajuizada nos termos que menciona -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Departamento de Fazenda, autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa em fase de cobrança judicial ajuizada até o exercício de 2004, cujo montante, calculado por contribuinte, incluindo-se todos os exercícios, e devidamente atualizado nos termos do Código Tributário Municipal até a data do cancelamento, seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo considerar-se-á como custo de cobrança o valor de R\$ 200,91 (duzentos reais e noventa e um centavos), equivalente ao somatório das despesas judiciárias mínimas de primeira instância, acrescido do valor mínimo da verba indenizatória do oficial de justiça para citação, penhora e avaliação de bens, apurados como base no Provimento Conjunto nº 03/2005, de 30 de março de 2005, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Departamento de Fazenda cancelará de ofício a dívida ativa ajuizada na forma do artigo 1º, promovendo as comunicações necessárias para extinção da execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei nº 8620/80.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Visconde do Rio Branco, 14 de julho de 2005.

DR. JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal